

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta prévia

Nº 50-22 do Procedimento para “Aquisição de bicicletas para as escolas do Município de Oliveira de Azeméis”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1ª	2
(Objeto e características técnicas)	2
Cláusula 2ª	6
(Preço base).....	6
Cláusula 3ª	6
(Contrato)	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
Secção I - Obrigações do fornecedor.....	7
Subsecção I - Disposições gerais	7
Cláusula 4ª	7
(Obrigações principais do fornecedor)	7
Cláusula 5ª	7
(Período de vigência do contrato).....	7
Cláusula 6ª	7
(Conformidade e operacionalidade dos bens)	7
Cláusula 7ª	8
(Entrega dos bens objeto do contrato)	8
Cláusula 8ª	8
(Defeitos ou discrepâncias)	8
Subsecção II - Dever de sigilo	9
Cláusula 9ª	9
(Objeto do dever de sigilo).....	9
Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis.....	9
Cláusula 10ª	9
(Preço contratual).....	9
Cláusula 11ª	10
(Condições de Pagamento)	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 12ª	10
(Penalidades contratuais)	10
Cláusula 13ª	11
(Força Maior).....	11
Cláusula 14ª	12
(Resolução por parte do contraente público)	12
Cláusula 15ª	12
(Foro competente).....	12
Cláusula 16ª	12
(Subcontratação e cessão da posição contratual)	12
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	13
Cláusula 17ª	13
(Legislação aplicável).....	13

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e características técnicas)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS”.

1.2. Quantidades e descrição:

Pretende-se o fornecimento dos bens abaixo identificados, com as características mencionadas nos pontos seguintes.

Quantidade	Descrição/Especificações
300	Bicicleta urbana jovem/adulto roda - 24”
200	Bicicleta urbana jovem/adulto roda - 26”

1.3 Características técnicas:

- ✓ Tipo de travões: Travões V-Brake cujo travão dianteiro e travão traseiro deverão ser acionados por manete no guiador;
- ✓ Quadro em aço misto (homem/mulher), sendo que a geometria do mesmo deverá ter em consideração as medidas abaixo (meramente indicativas):

Quadro com “sloping”			Dimensão aproximada de quadro (mm)			
Tamanho da roda	Velocidades	Suspensão dianteira	Comprimento tubo superior	Comprimento tubo selim	Comprimento escoras inferiores	Comprimento espigão de selim
Roda 24”	6 a 8	Não	478,6-529	290-360	290-415	300

	velocidades traseiras					
Roda 26"	Velocidades dianteiras (2) 6 a 8 velocidades traseiras	Sim	515-555	320-460	420-460	300

Quadro 1: geometria do quadro

- ✓ Forqueta:
 - Forqueta dianteira da Roda 24": rígida (admite-se com suspensão);
 - Forqueta dianteira da Roda 26": rígida (admite-se com suspensão);
- ✓ Pneus: com rasto de montanha ou mistos urbanos;
- ✓ Mecanismos de fixação: Selim e espigão de selim com sistema de aperto rápido:
 - Roda dianteira/traseira com sistema de porca.
- ✓ Guiador: Plano;
- ✓ Mecanismos de mudanças:
 - Roda 24" – sistemas de mudanças traseiro com 6 (seis) a 8 (oito) mudanças externo;
 - Roda 26" sistema de mudanças dianteiro com o mínimo de 2 (duas) pedaleiras e com sistema de mudanças traseiro com 6 (seis) e 8 (oito) mudanças externo;
- ✓ Guarda corrente para a Roda 24" e Roda 26" com disco de proteção de pedaleira;
- ✓ Cor do quadro: verde (pantone 369);
- ✓ Refletorização: deverá cumprir o estipulado na Portaria n.º 311-B/2005, número 8º a 11º;
- ✓ Avisador sonoro:

- ✓ Os requisitos de resistência: o cumprimento dos requisitos deverão ser evidenciados através de Relatório de Ensaio emitido por laboratório acreditado de acordo com a norma ISSO/IEC 17025:2017.
- ✓ Os requisitos de revestimento para o Quadro: proteção à corrosão em conformidade com a Norma ISO 9227:2017 ou equivalente com Ensaio de nevoeiro salino neutro de 360 (trezentos e sessenta) horas no quadro completo.
 - Critérios de aceitação:
 - Grau de enferrujamento inferior ou igual a Ro3 (1%) de acordo com a norma ISSO 4628;
 - Grau de empolamento inferior ou igual a 2 (S2) de acordo com a norma ISSO 4628-2;
 - Critério de aceitação igual ou inferior a Grau 1 para o ensaio da quadrícula (ensaio de aderência) de acordo com a norma ISSO 2409 ou equivalente, após o ensaio de nevoeiro salino;
 - Quadro e forqueta sem alterações visíveis conforme a Norma ISSO 6272-1 (ensaio de resistência ao choque) para uma massa de impacto de 1kg a uma altura de 500mm;
 - Critério de aceitação da existência de defeitos de dimensão máxima A ou B para os ensaios de resistência à projeção de gravilha de acordo com a SAE J400 ou equivalente.
- ✓ Os requisitos de revestimento para outros acessórios: caso sejam utilizados componentes/acessórios em base ferrosa, os mesmos devem garantir uma proteção à corrosão compatível com os provetes do quadro. O ensaio de nevoeiro deverá ser em salino neutro de 360 (trezentos e sessenta horas) no quadro completo.
 - Critérios de aceitação:



- Grau de enferrujamento inferior ou igual a Ri3 (1%) de acordo com a norma ISSO 4628;
 - Grau de Empolamento inferior ou igual a 2 (S2) de acordo com a norma ISSO 4628-2.
- ✓ Marcação: A imagem a incorporar/aplicar em autocolante no quadro das bicicletas será constituída pelos logotipos das marcas “Mob.TE+” e “Azeméis é Vida” a negativo (branco) – ficheiros a fornecer pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

1.4 A entrega será efetuada nas sedes dos cinco (5) agrupamentos escolares do concelho de Oliveira de Azeméis:

- Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro (Oliveira de Azeméis)
- Agrupamento de Escolas Soares de Basto (Oliveira de Azeméis)
- Agrupamento de Escolas Ferreira da Silva (Cucujães)
- Agrupamento de Escolas Loureiro (Loureiro)
- Agrupamento de Escolas Fajões (Fajões)

1.5 As entregas podem ser parcelares, em local a combinar, e, independentemente do número de roda, o prazo limite de entrega dos bens deverá ser:

- ✓ 200 unidades a 60 dias
- ✓ 200 unidades a 120 dias
- ✓ 100 unidades a 150 dias

1.6 O Município de Oliveira de Azeméis reserva-se o direito de, em caso de necessidade, solicitar ao concorrente a apresentação de catálogo, documento com especificações dos bens, por forma a verificar a conformidade dos mesmos

Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e especificações aplicáveis.



Cláusula 2ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração a consulta preliminar efetuada ao mercado prevista no artigo 35.º-A, do CCP, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **EUR 67.978,00** (sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a)** Obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta e previstos na cláusula 1ª do Caderno de Encargos;
- b)** Obrigação de cumprir com os prazos e restantes condições/especificações e requisitos técnicos constantes da sua proposta e na cláusula 1ª do Caderno de Encargos;
- c)** Obrigação de garantia dos bens nos termos legais aplicáveis;
- d)** A título acessório o fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

(Período de vigência do contrato)

O período de vigência do presente fornecimento inicia-se após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos e termina com a entrega dos bens objeto de contratação, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)



1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.
2. Os bens objetos do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 7ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no local e prazo identificados nos pontos 1.4 e 1.5 da cláusula 1.ª.

NOTA: O adjudicatário deverá acordar previamente o horário e dia para a efetivação da entrega dos bens com Paulo Moreira, através do telefone 925 661 479.

2. A unidade de apresentação do prazo de resposta para efetivação do fornecimento deverá ser expresso em dias seguidos.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários.

Clausula 8ª

(Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos



definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 10ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 11^a

(Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega/conformidade dos bens, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelos próprios concorrentes nas suas propostas, de forma expressa e inequívoca.

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objetos do contrato, até 10% do valor em falta x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou

de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 14^a

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.



2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

Clausula 17^a

(Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

Hélder Martinho Valente Simões
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/05/30 12:24:50 +0100

